
Resolução COMITÊ GUANDU N° 107, de 29 de Abril de 2014.

“Dispõe sobre a aprovação da proposta de enquadramento de corpos d’água em classes de uso para 24 trechos, apresentados pelo INEA.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica do Guandu têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

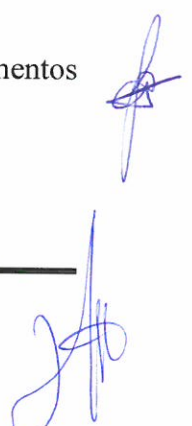
- a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, aprovando a Política Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que destaca dentre alguns pontos a visão integrada da gestão de qualidade e quantidade da água através do enquadramento dos corpos de água em classes de uso;

- a Resolução nº 12 de 19 de julho de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabeleceu as diretrizes para o enquadramento dos corpos hídricos;

- o componente 1, subcomponente 1.1, programa 1.1.5 do Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê Guandu: Normatização do Enquadramento dos Corpos Hídricos em Classes de Uso, cujo objetivo é de assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas, e reduzir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes;

- a Nota Técnica nº 02/2013/DIGAT de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Análise da proposta de enquadramento de corpos d’água em classes de uso apresentada no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – PERH Guandu; e

- as discussões técnicas elaboradas no âmbito da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG, do Comitê Guandu.



Resolve:

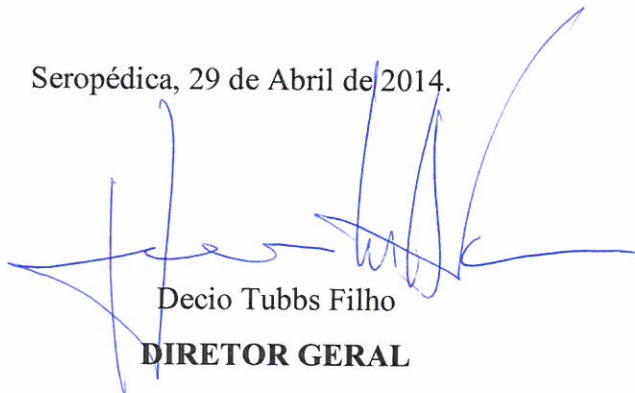
Artigo 1º. Aprovar o Enquadramento de 24 (vinte e quatro) trechos inseridos na Região Hidrográfica do Guandu – RH-II, conforme tabela abaixo:

BACIA	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Reservatório de Lajes	Reservatório de Lajes	Braços e afluentes de 1ª, 2ª e 3ª ordem do corpo principal	Especial
		Corpo principal (saída do canal de Tocos até a barragem)	Classe 1
Rio Santana	Rio Santana	Da nascente até confl. rio São João da Barra e afluentes	Classe 1
	Rio Falcão	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 1
	Rio Vera Cruz	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 1
	Rio Santana	Da confl. rio São João da Barra até a foz	Classe 2
	Rio São João da Barra	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
	Rio Santa Branca	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
	Rio Cachoeirão	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
	Córrego João Correia	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
Rio São Pedro	Canal Paes Leme	Da nascente até a foz no rio Santana	Classe 2
	Rio São Pedro	Da nascente até limite da reserva do Tinguá e afluentes	Especial
Rio Poços	Rio São Pedro	Jusante limite reserva Tinguá até a foz	Classe 2
	Rio D'ouro	Da nascente até limite da reserva Tinguá	Especial
Rio Ipiranga	Rio Santo Antônio	Da nascente até limite da reserva Tinguá	Especial
	Rio Cabuçu	Da nascente até o limite da APA Gericinó-Mendanha	Classe 1
Ribeirão das Lajes (Reservatório de Lajes - confl. Rio Macaco)	Ribeirão das Lajes	Barragem de Lajes – Confluência com o rio Macaco	Classe 2
	Rio Cacaria	Da nascente até a foz no Ribeirão das Lajes	Classe 1
	Rio da Prata	Da nascente até a foz no Ribeirão das Lajes	Classe 1
	Rio da Onça	Da nascente até a foz no Ribeirão das Lajes	Classe 1
	Córrego dos Macacos	Da nascente até a foz no Ribeirão das Lajes	Classe 1
Rio Guandu	Afluentes de 1ª ordem	Da nascente até a foz no Ribeirão das Lajes	Classe 1
	Rio Guandu	Da foz do rio Macaco até a travessia da antiga Rio-Santos	Classe 2
Rio Guandu Mirim	Rio Guandu do Sapê	Da nascente até o limite da APA Gericinó-Mendanha	Classe 1

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Artigo 3º. Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nos moldes do Art 9º do Decreto Estadual 35.724, de 18 de junho de 2004.

Seropédica, 29 de Abril de 2014.



Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL



Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO